



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0013508-91.2017.8.16.0035

MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS LTDA., por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA** (“Administradora Judicial”), nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, manifestar ciência da r. decisão de mov. 1120.1, que fixou a remuneração da AJ em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens da falência e demais arrecadados no processo e, ainda, deferiu os pedidos “i” e “iii” realizados na petição de mov. 1101.

Outrossim, manifesta ciência também da avaliação realizada pelo Leiloeiro Público, no mov. 1128.1, do veículo KIA UK 2500 HD SC 2013/2014, placa BBC-3357, avaliado pelo montante de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Nesse sentido, essa Administradora Judicial em nada se opõe aos valores da avaliação realizada, motivo pelo qual solicita que seja determinada a realização de hasta pública do bem, nos termos do art. 142, §3º-A, da LRF.





Por fim, aguarda a intimação pessoal do falido CESAR AUGUSTO GALVÃO BRANDT para que o mesmo deposite nos autos a quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em conta vinculada, a ser cumprida pelo mandado expedido no mov. 1129, sendo que, após o resultado da diligência a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, seja esta AJ intimada para atender ao restante do determinado no item “VI” da r. decisão de mov. 1120.1, manifestando-se acerca das questões pendentes para o encaminhamento do feito ao encerramento.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

